

PORTARIA Nº 25/2025
de 13 de Janeiro de 2025

Câmara Municipal de Brasnorte

Lançado no Livro de Registro de:

- () Leis () Autógrafos
() Resoluções (x) Portarias
() Decreto Legislativo

Son o nº 025 /2025

Em 13 / 01 /2025

Secretaria Geral

Dispõe sobre a Progressão Horizontal da servidora **GRAZIELA ROSSI DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, com lotação na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Brasnorte-MT, para fins de obter a progressão horizontal na carreira, mediante a elevação da Classe Funcional “C” para a “D”.

O Sr. Reginaldo Martins Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal:

CONSIDERANDO: O Parecer nº 001/2025 da Comissão de Avaliação dos Certificados de Capacitação Profissional, instituída pela Portaria Nº 14/2025, que após análise e conferência da documentação apresentada emitiu Parecer Favorável, baseado na Lei Complementar 061/2015, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Brasnorte – MT.

CONSIDERANDO: Que foi cumprido o intervalo mínimo de 02 (dois) anos exigidos para a elevação da Classe “C” para a “D” no cargo de Técnico Legislativo.

CONSIDERANDO: Que a Diploma de Conclusão de Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Pública, apresentado pela servidora, guarda relação com as funções do cargo ocupado por esta (artigo 19, inciso II, alínea “d” da Lei Complementar nº 061/2015).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a progressão horizontal na carreira, mediante a elevação da Classe Funcional à servidora GRAZIELA ROSSI DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnico Legislativo conforme Portaria nº 680/2013 de 01 de novembro de 2013, observado o que lhe é assegurado na Lei Complementar Nº. 061/2015.

Art. 2º - Eleva-se o nível da servidora na Progressão Horizontal da Classe “C” para “D”, com remuneração fixada conforme tabela salarial da Lei Complementar Nº. 150/2024 que “dispõe sobre o percentual para fins de correção de vencimentos em razão do déficit inflacionário para os servidores do Poder Legislativo, de acordo com o artigo 38 da Lei Complementar nº 061/2015, em razão da revisão geral anual, e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2025.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Palácio Vereador Wanderlei José Berté, em Brasnorte, Mato Grosso, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco).


Reginaldo Martins Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Brasnorte
Publicado por Afixação
Em 13/01/2025



Câmara Municipal de BRASNORTE

Estado de Mato Grosso

RELATÓRIO GERAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – PROGRESSÃO HORIZONTAL – PORTARIA Nº.

014/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº. 061/2015 (Art. 22 e seguintes)

Aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro, do ano de 2025 (dois mil e dois mil e vinte e cinco), a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – PROGRESSÃO HORIZONTAL, nomeada pela Portaria nº. 014/2025 de 10 de janeiro de 2025, reuniu-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Brasnorte, para avaliação da documentação apresentada pela servidora que requerem elevação de classe, conforme a Lei Complementar 061/2015 de 19 de março de 2015, que Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Brasnorte/MT. Após análise e conferência da documentação apresentada, a Comissão emite então o seu Parecer:

SERVIDOR(A)	ELEVAÇÃO DA:	PARECER
Graziela Rossi dos Santos	Classe C para Classe D	Favorável

Brasnorte/MT, 10 de janeiro de 2025.


Ver. Genival Jesus de Almeida
Representante da Câmara Municipal de
Brasnorte/MT (vereadores)

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIANE DE SOUZA POSSELT CANDIDO
Data: 10/01/2025 11:13:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliane de Souza Posselt Candido
Representante dos Servidores da Câmara
Municipal de Brasnorte/MT


Fernanda Nery Varaschin Caeron
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brasnorte/MT - SSPMB



Câmara Municipal de **BRASNORTE**

Estado de Mato Grosso

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CAPACITAÇÃO

PROFISSIONAL – PROGRESSÃO HORIZONTAL – PORTARIA Nº. 014/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº. 061/2015 (Art. 22 e seguintes)

PARECER Nº. 001/2025

1. Trata-se de requerimento formulado nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei Complementar nº. 061/2015, de 19 de Março de 2015, pela servidora **GRAZIELA ROSSI DOS SANTOS**, ocupante do cargo de TECNICO LEGISLATIVO, com lotação no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, para fins de obter a progressão horizontal na carreira, mediante a elevação da classe funcional “C” para a “D”, apresentando para tanto, **DECLARAÇÃO** que se encontra matriculada no Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Pública, emitido pela Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, tendo cumprido a carga horária obrigatória total, estando apta (cópia em anexo), juntamente comprovando minha aprovação, emitido pela Faculdade Educacional da Lapa - FAEL (UNIFAEEL).

2. A referida solicitação foi encaminhada a esta Comissão Paritária, constituída pelo Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte/MT através da Portaria nº. 014/2025, de 07 de Janeiro de 2025, em atenção ao disposto no artigo 22, § 2º da Lei Complementar nº. 061/2015, para análise e emissão de Parecer acerca do certificado apresentado pelo (a) servidor (a) – requerente, em cumprimento ao prescrito nos artigos 19 e 22, *caput*, §§ 2º e 3º da referida Lei.

3. Compulsando o assento funcional da servidora – requerente extraem-se as seguintes informações:

Genival

➤ A servidora foi nomeada, em caráter efetivo, para exercer seu cargo junto a Câmara Municipal de Brasnorte/MT por força da Portaria nº. 680/2013, de 01 de Novembro de 2013;



Câmara Municipal de **BRASNORTE** Estado de Mato Grosso

Em 12/01/2023 lhe foi concedida a progressão horizontal na carreira, com a elevação da classe "B" para a "C";

➤ Em 31/12/2024 apresentou Requerimento de progressão horizontal na carreira, com a elevação da classe "C" para a "D".

4. Dispõe a Lei Complementar nº. 061/2015 (Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos servidores da Câmara Municipal de Brasnorte/MT) em seu artigo 19, *caput*, inciso II, in verbis:

"Art. 19. A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos servidores efetivos da Câmara Municipal estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

II. Técnico Legislativo:

- a) Classe A: habilitação em ensino médio;
- b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de administração, contabilidade, gestão pública e gestão de pessoas;
- c) Classe C: requisito Classe B e habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;
- d) Classe D: requisito Classe C e curso de especialização em área correlacionada;

5. Além dos requisitos inerentes a capacitação profissional a ser cumprida pelo servidor para fazer *jus* à progressão horizontal na carreira, em suas respectivas classes funcionais, a Lei em questão determina ainda em seu artigo 22 a necessidade de observância das seguintes exigências temporais para a obtenção do benefício em tela, quais sejam, a saber, *verbis*:

"Art. 22. A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público da Câmara Municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta Lei Complementar, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da classe A para a classe B; 03 (três) anos da classe B para a classe C e 02 (dois) anos da classe C para a Classe D, quando for o caso.

§1º. As classes serão representadas por letras dentro de cada nível que compõem a progressão vertical.

Genival



Câmara Municipal de **BRASNORTE** Estado de Mato Grosso

§2º. Os requerimentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, após o cumprimento dos prazos expressos no caput deste artigo, sendo sempre analisados após o final de cada trimestre por comissão paritária de 03 (três) membros designada para este fim através de Portaria do Presidente da Câmara Municipal, tendo seus efeitos de enquadramento sempre no primeiro dia do mês subsequente ao do deferimento final.

§3º. Os requerimentos serão analisados da seguinte forma:

Apresentados até	Deverão ser Analisados até:	Deferimentos validos a partir de:
31/03 de cada ano	15 de abril do mesmo ano	Maior do mesmo ano
30/06 de cada ano	15 de julho do mesmo ano	Agosto do mesmo ano
30/09 de cada ano	15 de outubro do mesmo ano	Novembro do mesmo ano
31/12 de cada ano	15 de janeiro do ano seguinte	Fevereiro do ano seguinte

§4º. As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº. 043/2011) e regulamento específico”.

6. Da análise do assento funcional e da DECLARAÇÃO e HISTÓRICO ESCOLAR, emitidos pela FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL) de CURSO PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – GESTÃO PÚBLICA, apresentado pela servidora-requerente a Comissão concluiu o seguinte:

QUE foi cumprido o intervalo mínimo de 03 (três) anos exigido para a elevação da classe “C” para a “D” no cargo de Técnico Legislativo, considerando-se que a última progressão horizontal da servidora ocorreu em fevereiro de 2023 (Classe “B” para a “C”);

QUE a Declaração de Conclusão e o Histórico Escolar do Curso Superior em Gestão Financeira, apresentado pela servidora, guarda relação com as funções do cargo ocupado por esta (art. 19, inciso II, alínea “c” da Lei Complementar nº. 061/2015);

7. Diante do exposto, **esta Comissão opina FAVORAVELMENTE** ao deferimento do requerimento de concessão de progressão horizontal no cargo (carreira) da Técnica Legislativo **GRAZIELA ROSSI DOS SANTOS**, mediante a respectiva **elevação funcional da classe “C” para a classe “D”**, para o pagamento do vencimento constante no correspondente nível da tabela salarial deste cargo,



Câmara Municipal de **BRASNORTE** *Estado de Mato Grosso*

observada a progressão vertical - tempo de serviço da servidora, a partir do mês de Fevereiro do corrente, tendo em vista que a servidora apresentou seu requerimento na data de 31 de dezembro de 2024 com a documentação exigida para a obtenção do benefício.

É o Parecer, salvo melhor juízo, que desde já encaminhamos a Presidência da Câmara Municipal de Brasnorte/MT para análise e deliberação final.

Brasnorte/MT, 10 de janeiro de 2025.

Ver. Genival Jesus de Almeida
Representante da Câmara Municipal de
Brasnorte/MT(vereadores)

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIANE DE SOUZA POSSELT CANDIDO
Data: 10/01/2025 11:23:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eliane de Souza Posselt Candido
Representante dos Servidores da Câmara
Municipal de Brasnorte/MT

Fernanda Nery Varaschin Caeron
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brasnorte/MT - SSPMB